



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI N. 336/98**

### **Autoriza contratar Professores em caráter temporário, com respaldo nos recursos provenientes do FUNDEF.**

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores em caráter temporário, para atender os requisitos da Lei de Diretrizes e Bases n. 9.394, de 20.12.1996, e Emenda Constitucional n. 14/96, regulamentada pela Lei 9.424, de 24.12.1996.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação dos referidos Professores, correrão por conta dos 60% dos recursos do **FUNDEF** destinado para esse fim.

Artigo 2º. - A admissão de Professores em caráter temporário, far-se-á de acordo com os requisitos constantes da Lei Municipal n. 244/95, de 12.06.95

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 1998.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor a Lei Municipal n. 244/95, de 12 de junho de 1995.

São José do Cerrito, 06 de março de 1998.

**ALVARINO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.